



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.227, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Marabá, a implantação do dia municipal do feirante.

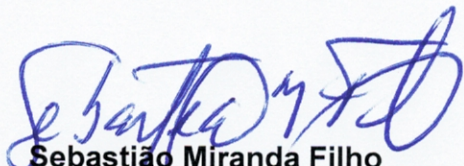
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marabá, o dia municipal do feirante, a ser anualmente comemorado no dia 25 de agosto.

Art. 2º O dia do feirante deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de setembro de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.227, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 18.227, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Marabá, a implantação do dia municipal do feirante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marabá, o dia municipal

do feirante, a ser anualmente comemorado no dia 25 de agosto.

Art. 2º O dia do feirante deverá constar no Calendário Oficial de Eventos

do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:29C46F60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/09/2023. Edição 3341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>